



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1719/2019**  
**Complementar ao Parecer Nº 638/2018**

Vitória, 21 de outubro de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o fornecimento do equipamento: **substituição do processador de fala pelo Nucleus 6.**

**I - RELATÓRIO**

**1. Informações obtidas a partir do Parecer 638/2018:**

1.1 De acordo com a Inicial a Requerente foi submetida a cirurgia de implante coclear em fevereiro de 2013, necessitando de acompanhamento fonoaudiológico semanal e manutenção do aparelho auditivo. Conseguiu, quando era menor, a manutenção do aparelho por meio de Decisão Judicial (fls. 20 e 21). Ocorre que em nova consulta no ano de 2017 a fonoaudióloga solicitou a substituição do aparelho FREEDOM, pelo fato do mesmo estar obsoleto, pelo processador de fala NUCLEUS 6. Pelo fato do aparelho atual apresentar falhas e ter dificuldade a reposição de peças, foi solicitada a substituição ao Requerido, que, segundo a Inicial, negou alegando que a Decisão Judicial não teria mais validade pelo fato da Requerente ter alcançado a maioridade. Este fato vem prejudicando o tratamento da Requerente, já que o aparelho não funciona adequadamente. Requer judicialmente o processador.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

1.2 Às fls. 13 se encontra laudo da fonoaudióloga Maria do Carmo Montalvão, emitido em 22 de maio de 2017, descrevendo o já relatado na Inicial e indicando a troca do aparelho pelo processador Nucleus 6.

1.3 Às fls. 14 laudo emitido em 28 de novembro de 2017 por otorrinolaringologista indicando necessidade de manutenção contínua do aparelho de implante coclear.

1.4 Às fls. 15 solicitação de reposição de peças do aparelho Nucleus FREEDOM emitido pela fonoaudióloga Maria do Carmo Montalvão em 24/07/2017.

1.5 Às fls. 16 laudo da equipe do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto informando a necessidade de manutenção periódica do implante coclear que foi colocado em 2013, com troca de peças sempre que se fizer necessário. Informa que toda manutenção é por conta do paciente após passados 03 anos.

1.6 Às fls. 31 orçamento do processador Nucleus 6 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil).

**Teor da conclusão do Parecer 638/2018**

- A unidade externa tem que estar em perfeito funcionamento para que se processe a geração de som. Assim, se a da Requerente não está funcionando adequadamente este Núcleo conclui que existe necessidade de trocá-la, uma vez que está em constante manutenção, para que ocorram melhores respostas auditivas e melhoria na qualidade de vida do paciente.
- Em relação à marca específica requerida, este Núcleo entende que compete ao setor



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de órteses e próteses da Secretaria de Estado da Saúde se manifestar se existe outra marca que atenda às necessidades da Requerente e que se adéque a unidade interna já implantada. Caso contrário, deve providenciar o fornecimento daquela solicitada no pleito. Destaca-se que em outros processos o fornecedor da marca Freedom alega que até 2021 a manutenção dos equipamentos desta marca está garantida.

- Apesar de não ser considerado uma situação de urgência, a falta do processador de fala ou seu funcionamento inadequado não permitirá que o Requerente mantenha sua audição, o que interferirá no seu desempenho escolar e na sua qualidade de vida.
- Assim, este Núcleo conclui que o primeiro passo é a avaliação da Requerente pelo CREFES, já que não consta avaliação no setor. Após essa avaliação cabe ao CREFES a definição se o processador que está em uso, em termos de custo-benefício, vale a pena ser submetido a conserto. Caso se chegue a conclusão que o conserto é viável, um aparelho substituto deve ser disponibilizado no tempo em que a paciente terá o seu em manutenção, sob pena de perda da evolução na fala conseguida. Caso se chegue à conclusão que no caso em tela o processador tem que ser substituído por outro, cabe ao CREFES identificar qual irá se adequar ao equipamento interno, lembrando da informação de descontinuidade do processador Freedom pelo representante do equipamento.
- Cabe a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência da Requerente solicitar a Secretaria de Estado da Saúde, o agendamento da consulta no CREFES.

### 2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

**2.1** Às fls. 22 e 23 Decisão concedendo a Tutela Antecipada para a Requerente, no sentido de que o poder público disponibilize a manutenção do implante coclear da Requerente.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**2.2** Às fls. 47 informação, datada de 09/07/2018, de que foi realizado contato com o CREFES, conforme sugestão do NAT e a informação de que o CREFES não realiza tal avaliação, sendo então solicitado que o Magistrado requeresse à Sesa que indicasse local e agendasse a avaliação necessária.

**2.3** Às fls. 69 consta documento originado da Equipe Técnica dom Polo de Audiologia, datado de 28/08/2019, no qual descrevem que a Requerente foi avaliada em em 28/08/2019 pela otorrinolaringologista, Dra Raphaella Simen, do Pólo de Audiologia do CREFES e que o “Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo (CREFES) é habilitado como CER 11- Centro Especializado em Reabilitação 11, pela Portaria nO496/SAS, de 3-5-2013, com as modalidades de reabilitação física e auditiva o que inclui diagnóstico (consultas e exames audiológicos), seleção, adaptação, concessão de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (MSI) e terapia fonoaudiológica”. \_Informa ainda que o CREFES “não realiza serviços relacionados ao Implante Coclear, dentre eles a manutenção do implante, pois não é habilitado para tal função. Atualmente o Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (HUCAM) - UFES/ Espírito Santo é habilitado conforme a Portaria nº 2655 de 29-12-2016 como Serviço de Atenção Especializada as Pessoas com Deficiência Auditiva, sendo assim, a unidade de referência do serviço de implante Coclear”. Consta relato de que foi agendada consulta para a Requerente no HUCAM no dia 02-09-2019 as 8h30min com a Dra Carmen Barreira, o que se confirme às fls. 71.

**2.4** Às fls. 70 se encontra documento médico elaborado pela Dra. Raphaella Simen, otorrinolaringologista, CRMES-14282, descrevendo o quadro da paciente e a encaminhando para o grupo de implante coclear do HUCAM.

**2.5** Às fls. 67 se encontra Certidão, na qual a representante da Requerente relata que foi informada na consulta realizada no HUCAM, pela fonoaudióloga responsável pelos implantes cocleares que necessita de uma autorização deste Juízo para a realização da manutenção do implante e que necessita do mesmo com urgência.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**II- CONCLUSÃO**

1. Realmente na divisão de competências o HUCAM ficou como responsável pela avaliação e resolução de pacientes portadores de implante coclear.
2. Não consta nos documentos enviados ao NAT o relatório da consulta realizada no HUCAM, somente consta o relatório da consulta realizada com a médica otorrinolaringologista do CREFES.
3. Este NAT ratifica o já dito no parecer anterior de que a Requerente necessita com prioridade de manutenção do implante coclear sob pena de prejudicar seu desenvolvimento.
4. Se o HUCAM é o estabelecimento que hoje realiza essas manutenções cabe ao mesmo informar o porque do não atendimento ao pleito e caso tenha algum impedimento que seja solicitado pela equipe responsável do HUCAM o tratamento via TFD (Tratamento Fora de Domicílio).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]